



EM nº 045/06

Florianópolis, 28 de março de 2006.

Senhor Governador,

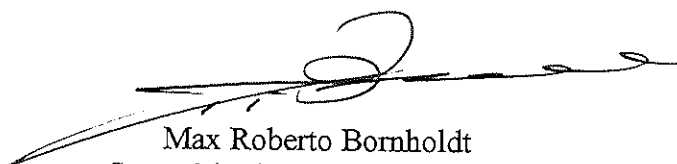
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que disciplina os procedimentos quanto à transferência de créditos de ICMS decorrente de exportação para fins de liquidação de contratos vinculados ao PRODEC e dá outras providências.

2. O art. 1º trata de prever a possibilidade de a SC Parceria S/A vir a ser inscrever no cadastro de contribuintes do ICMS. A medida justifica-se para fins de dar operacionalidade ao disposto na Lei nº 13.335, de 2005. O parágrafo único do referido artigo trata de dispensar a empresa das obrigações acessórias atinentes ao imposto.

3. O art. 2º prevê que a transferência de crédito do ICMS à SC Parcerias S/A, bem como a sua retransferência, deverá ser formalizado mediante preenchimento de documento denominado Autorização de Utilização de Créditos – AUC, e observará os demais procedimentos relacionados à transferência de crédito especificados por esta Secretaria.

4. Já o § 2º do art. 2º estabelece procedimentos quanto a cessão onerosa de direitos creditórios. Conforme proposto, a cessão será precedida de chamamento público, observado a legislação de regência de tal procedimento.

Respeitosamente,



Max Roberto Bornholdt
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

